



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2023/CNMP

PARTÍCIPES: CNMP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Autos SEI: 19.30.1551.0000817/2023-10 (MPTO)

Autos SEI: 19.00.8000.0005352/2023-26 (CNMP)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO) E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DA UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UNCP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Procuradoria – Geral de Justiça, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas – TO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 214.XXX.XXX-95, e portador do RG n. 238XXXXX1 SSP-SP, nomeado pelo Ato n. 1.985-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 6.187, de 10 de outubro de 2022, doravante denominado **MPTO** e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ n o 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**, nos termos do Art. 27, parte final, da Lei Complementar nº 75/1993, c/c os artigos 130-A, I, da Constituição da República e 12, XXIV, do RICNMP, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MPTO e a UNCPMP, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, além de ações de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a UNCMP e o MPTO manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1. As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade.

3.2 A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3.3. Os programas e ações eventualmente oriundos deste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito ou por meio de gravação digital, designado por Termo Aditivo (Plano de Trabalho), assinado por ambas as partes ou por quem as representar, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

4. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) viabilizar a cessão de espaço físico e/ou virtual para a realização de eventos de interesse comum, conforme a disponibilidade do órgão cedente;
- c) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico e/ou virtual destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;

d) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

e) possibilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

f) compartilhar conhecimento, cursos, treinamentos, conteúdos e mídias voltados para a educação presencial e a distância, inclusive para a respectiva reoferta, se o caso;

g) ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

h) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste acordo;

i) fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

j) levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;

k) prestar as informações referentes aos cursos cedidos;

l) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e de equipamentos, recursos de tecnologia da informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);

m) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados;

n) formalizar Planos de Trabalho específicos previamente a eventos ou cursos que envolvam a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNCMP

5. Constituem obrigações da UNCMP:

a) articular e manter intercâmbio de informações com a ESMP;

b) comunicar à ESMP a realização de cursos de aperfeiçoamento no CNMP e de projetos específicos de interesse comum;

c) possibilitar o intercâmbio de professores e conferencistas, membros e servidores da UNCMP, nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

d) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ESMP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPTO

6. Constituem obrigações do MPTO:

a) comunicar à UNCMP a realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, de estudos avançados e de projetos específicos de interesse comum;

b) mediante solicitação da UNCMP, avaliar a possibilidade de disponibilizar vagas a servidores e membros da UNCMP (CNMP e dos demais ramos e unidades do MP brasileiro), nos cursos de aperfeiçoamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, em cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como em estudos avançados e projetos específicos de interesse comum, observados os critérios de seleção, a disponibilidade de vagas, os limites orçamentários das atividades bem como o número de vagas disponíveis para isenção.

c) possibilitar o intercâmbio com a UNCMP do quadro de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos e de eventos sobre assuntos de sua especialidade;

d) comunicar à UNCMP a publicação de editais para apresentação de propostas de publicações sobre temas específicos para disponibilização, de modo a possibilitar a difusão interna do chamamento público;

e) incentivar o envio de trabalhos, artigos científicos, projetos de pesquisa e outras publicações elaboradas por membros e servidores da UNCMP (CNMP e dos demais ramos e unidades do MP brasileiro) ao MPTO para eventual disponibilização em seus Boletins Informativos/Científicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1. Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

7.2. Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DELEGAÇÃO

8. As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda,

terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10. O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11. Este acordo poderá ser extinto:

a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) de comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Caberá à UNCMP providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13. Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja

prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

13.4 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

14. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes, no qual constarão atividades a serem executadas inicialmente para o cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Terceira, item 3.3., os demais programas e ações eventualmente oriundos deste Acordo ocorrerão por meio da concordância dos partícipes aos termos de Planos de Trabalho, os quais farão parte do presente instrumento na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

15. A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Parágrafo único. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2023

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF nº
2. CPF/MF nº



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CESAR CASAROTI, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeta Maria de Paiva Ramos, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício**, em 01/12/2023, às 10:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910877** e o código CRC **78217C88**.
